# Projeto de Lei nº 70/2021

***Autoriza o Executivo Municipal, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de Pandemia de Covid-19, a realizar a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas de educação básica***

A Câmara Municipal de Itaúna, de MG, decreta:

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de pandemia e covid-19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a proceder à distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas matriculados, dos gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todos os procedimentos necessários a sua implementação.

Itaúna, 19 de abril de 2021

**Gustavo Dornas Barbosa**
*Vereador*

# Justificativa

O presente projeto busca assegurar a alimentação as crianças, jovens e famílias que dependem da merenda escolar no município, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica e infantil, em razão de emergência ou calamidade pública que justifica a medida.

O Planalto sancionou a Lei 13.987/20, que garante a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da educação básica da rede pública cujas aulas foram suspensas devido à pandemia do novo coronavírus.

Pais e responsáveis dos alunos de zero a 17 anos matriculados na educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e ensino médio poderão receber os gêneros alimentícios adquiridos pelas escolas com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A legislação é originária do Projeto de Lei 786/20, do deputado Hildo Rocha (MDB-MA). O texto assegura que o dinheiro do PNAE continuará a ser repassado pela União a estados, municípios e Distrito Federal para a compra de merenda escolar, mesmo com aulas suspensas. Como as escolas públicas estão fechadas por causa da pandemia, os alimentos deverão ser distribuídos imediatamente aos pais ou aos responsáveis pelos estudantes matriculados.

A distribuição dos alimentos da merenda escolar poderá ser feita todas as vezes em que as aulas da rede pública forem suspensas em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, em caráter excepcional, diz a lei. Segundo o Censo Escolar 2019, o Brasil tem quase 39 milhões de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de educação básica. Na rede privada, estima-se que haja pouco mais de nove milhões de estudantes.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todos os procedimentos necessários a sua implementação.

**Gustavo Dornas Barbosa**
*Vereador*